



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 12 de fevereiro de 2019. -----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço. -----

Início: 10h05min-----

Término: 12h30min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Celso Rodrigues, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hamilton Ferreira Soares, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Junior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior; Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo de Gouveia, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Metal. Marco Antonio Fiorin de Mello e as Agentes de Serviços Administrativos Maria Madalena Meira e Kadine Coelho de Andrade. -----

Ausências Justificadas: Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Erick Siqueira Guidi, Itamar Rodrigues e Maurício Pazini Brandão.-----

Licenciado: Paulo Roberto Peneluppi. -----

I – Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador (Eng. Dalton) procede à abertura da sessão, bem como expressa os seus cumprimentos de boas vindas aos presentes, em especial aos novos integrantes da CEEMM. -----

Em seguida, solicitou que todos permanecessem em atitude de respeito para que fosse feito um minuto de silêncio em homenagem póstuma ao Conselheiro José Geraldo Trani Brandão falecido no último dia 27. “Engenheiro Mecânico representante da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, vice-presidente da Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos e coordenador adjunto do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP”. -----

Prosseguindo, destaca que em atendimento ao artigo 60 do Regimento do Crea-SP será procedida a eleição do Coordenador e do Coordenador-Adjunto com a apresentação de proposta de constituição de uma Comissão Eleitoral integrada pelos Conselheiros José Manoel Teixeira (Coordenador) Antonio Fernando Godoy e Edenício Turini, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

II - Eleição e Posse do Coordenador e Coordenador-Adjunto para o exercício 2019 (artigo 60 do Regimento do Crea-SP):-----

A única chapa apresentada trouxe os nomes do Conselheiro Sérgio Ricardo Lourenço para a coordenação e do Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi para a coordenação adjunta da CEEMM.-----
O Coordenador da Comissão Eleitoral comunica que será procedida a chamada em ordem alfabética dos senhores Conselheiros para a assinatura de lista de presença específica e votação, com a realização posterior de uma segunda chamada.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Encerrada a votação foi realizada a apuração e contagem de votos, sendo comunicado o resultado: foram apurados 42 (quarenta e dois) votos, dos Conselheiros presentes, sendo: 41 (quarenta e um) votos a favor da Chapa 1, e 01 (um) voto em branco. -----

Finalizando o processo, o Coordenador da Comissão Eleitoral declara encerrada a votação e solicita que os Coordenadores da CEEMM eleitos Engenheiros Sérgio Ricardo Lourenço (Coordenador) e Fernando Eugênio Lenzi (Coordenador-Adjunto) assumam a condução dos trabalhos da reunião.-----

O Coordenador e o Coordenador Adjunto expressaram os seus agradecimentos pelo resultado da eleição e pela confiança depositada, bem como declara contar com o apoio de todos os integrantes da CEEMM para uma condução harmoniosa para este exercício de 2019. -----

Prosseguindo, o Coordenador solicitou que os Conselheiros se apresentassem dizendo o nome, título e representação. -----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão.-----

III - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 572, de 18 de dezembro de 2018:-----

O Coordenador informou que a mesma consignou incorretamente a presença e ausência do Conselheiro Dalton Edson Messa, sendo que o mesmo encontrava-se presente. Já houve a correção na Súmula para assinatura dos Srs. Conselheiros. -----

O Cons. Marcos Augusto Alves Garcia solicitou para constar na Súmula uma inserção no Item IV.II. – Comunicados da Coordenadoria, com relação à reunião da Câmara realizada no Sindicato dos Engenheiros (SEESP) no dia 04/07/2017 e da reunião da Câmara realizada na cidade de Ilha Solteira-SP no dia 18/10/2018.-----

A Súmula foi aprovada com as abstenções dos Conselheiros: Airton Nabarrete, Clovis Savio Simões de Paula, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Carlos Mendes, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini Pedro Alves de Souza Junior e Sergio Augusto Berardo de Campos.-----

IV - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

Não houve.-----

V. Comunicados:-----

V.I. Srs. Conselheiros:-----

1. Clóvis Savio Simões de Paula:

Na nossa região perdemos um grande companheiro, o profissional engenheiro José Geraldo Trani Brandão. Fazemos parte da UNAVAP - União das Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, e estávamos sempre reunidos. Quero fazer a indicação do nome dele para o Livro do Mérito para apreciação e aprovação na Câmara e encaminhar ao Confea.-----

Desejo ao Coordenador e Coordenador adjunto eleitos um excelente trabalho na coordenação dos trabalhos da Câmara.-----

2. Luiz Augusto Moretti:

Parabenizo pela eleição o Coordenador e adjuntos eleitos.-----

Sobre o que aconteceu em Brumadinho, houve um pronunciamento do Crea SP logo após o ocorrido. No que se refere ao caso dos dois engenheiros envolvidos, o Crea está empenhado em passar todos os dados para os advogados de defesa deles.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Já informamos das atribuições destes engenheiros e agora a defesa deles está nas mãos dos advogados. O Crea SP fez seu papel pronunciando-se a respeito e envolvendo-se aonde é sua competência. -----

3. Marcos Augusto Alves Garcia:

Primeiramente desejando um feliz Ano novo a todos, e parabenizar Coordenador e Coordenador Adjunto por uma profícua gestão para o ano de 2019, que promete muitas ações e muito trabalho. --- Estou muito próximos aos futuros colegas alunos das Faculdades e Universidades e poucos deles sabem o que fazemos aqui nas reuniões no Crea-SP e como já foi colocado pelo Cons. Lenzi de que nossas associações são públicas, e então talvez está o momento de talvez como sugestão, transmitir "on line" uma de nossas sessões, são sessões bem técnicas, talvez para poder aproximar nossos colegas e saber como tratamos as situações aqui no Crea-SP.-----

V.II. – Comunicados da Coordenadoria:-----

1. 8º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea:

O evento será realizado nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2019, em Brasília-DF.-----

2. Composição da CEEMM:-----

A CEEMM encontra-se composta por 47 (quarenta e sete) Conselheiros e pelo representante do Plenário, sendo que em 2018 contava com o concurso de 50 (cinquenta) Conselheiros.-----

3. Relação de Pessoas Jurídicas:-----

Na reunião procedida em **18/12/2018** foi estabelecido o cronograma de apreciação das relações no primeiro semestre de 2019, sendo que para o mês de fevereiro/2019 encontrava-se programada a apreciação relativa ao exercício de **2014**, sendo que o cronograma não pode ser cumprido em face de problemas de natureza técnica. -----

O assunto poderá a critério do Sr. Coordenador, ser explanado pelo Engenheiro Químico Carlos Martins Plentz – Gerente do DAC2/SUPCOL.-----

4. E-mail encaminhado aos Srs. Conselheiros:-----

4.1.Menção Honrosa, Livro de Mérito e Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea.-----

4.2.Diploma de Mérito e Inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP. -----

5. Propostas do Sr. Coordenador para 2019 no âmbito da CEEMM. -----

1. Escolha de um tema técnico a ser discutido no âmbito das reuniões.-----

2. Promoção e realização de evento para os coordenadores e diretores dos cursos de engenharia e tecnologia abarcados pela câmara. -----

3. Workshop para os novos conselheiros. -----

4. Elaboração de uma "cartilha" da câmara.-----

DECIDIU aprovar como segue: 1. Escolha de um tema técnico a ser discutido no âmbito das reuniões; 2. Promoção e realização de evento para os coordenadores e diretores dos cursos de engenharia e tecnologia abarcados pela câmara; 3. Workshop para os novos Conselheiros e 4. Elaboração de uma "cartilha" da câmara. -----

VI - Apresentação da pauta:-----

VI.I - Discussão dos assuntos em pauta:- -----

VI.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

- UGI São José dos Campos – Relações nº 29/2017 e nºs 06, 11, 13 e 18/2018. -----

- UGI Leste – Relação nº 62 a 76/2018. -----

DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP:
1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

As relações foram aprovadas por unanimidade.-----

VI.I.II - Julgamento de processos:-----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Celso Rodrigues, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hamilton Ferreira Soares, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Junior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior; Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Número de ordem 02: A-000742/2018 (Henrique Lemos de Faria).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18, pelo indeferimento das Certidões de Acervo Técnico referentes às ART nº 28027230180735667, nº 28027230180735556 e nº 28027230181515390 registradas em nome do Engenheiro Aeronáutico Henrique Lemos de Faria, em razão de que as atividades realizadas não estão contempladas nas atribuições concedidas a ele pelo sistema Confea/Creas.-----

Número de ordem 03: A-000015/2019 (Welcio Gonçalves Bertolo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09, Pelo cancelamento da ART nº 92221220150364773, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 04: A-000017/2019 (Maicon Maciel Pereira Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09, pelo cancelamento da ART nº 28027230181184968, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 05: A-000463/2017 T1 (João José da Silva).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08, Pelo cancelamento da ART nº 28027230181450265, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 06: A-000673/2018 (Eolo Marcio Betiol).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08, Pelo cancelamento da ART nº 28027230181261759 com a consequente devolução de seu valor correspondente, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 07: A-000675/2018 (Julio Messias de Abreu Barbosa).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08, Pelo cancelamento da ART nº 28027230180853977, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 08: A-000690/2018 (Gilberto Domingos Junior).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 07, Pelo cancelamento da ART nº 28027230180107975, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 09: A-000665/2018 (Claudio Bento Candido).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17, Pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC25185028 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea, válida para a emissão de Certidão de Acervo Técnico.-----

Número de ordem 10: A-000711/2018 (Cesar Eduardo Gagliardo Júnior).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26, Pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC25388502 conforme descrito no Atestado de Capacidade Técnica apresentado, nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 11: A-000086/2009 T1 (Ricardo Santos Siqueira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 83, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC25292155 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 12: C-000152/2015 V2 (Universidade Metodista de Piracicaba)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 284, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 13: C-000067/2015 V5 c/ V4 (Universidade UNIP – Araçatuba).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. nº 1207 e 1208, 1.Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: 1.1.Pela revisão do item “1” da Decisão CEEMM/SP nº 1404/2018. 1.2.Pela fixação das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2.Com referência à turma de egressos 2018/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). 4.Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pelo aguardo da constituição do GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino.-----

Número de ordem 14: C-000861/2016 (Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 249 a 250, 1.Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 15: C-001053/2018 (Faculdade Anhanguera de Bauru).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 144, 1.Pelo cadastramento do curso. 2.Com referência à turma de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 16: C-000258/2000 V8 c/ V7 e V6 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Campinas).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1620 e 1621, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre e 2018/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 17: C-000798/2014 (Centro Universitário Unimetrocamp Wyden).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 57, 1.Pelo cadastramento do curso. 2.Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 18: C-000250/2007 (Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 285 a 287, 1.Pela não existência de uma turma 2018/1º semestre. 2.Pelo registro do profissional Marcelo Maiorani com a fixação do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea) e das atribuições consignadas na Decisão CEEMM – CREA/SP nº 319/2008.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 19: C-001239/2018 (Faculdade ENIAC).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 54 e 55, 1.Pelo cadastramento do curso. 2. Pela não extensão de atribuições profissionais aos egressos do curso.-----

Número de ordem 20: C-001064/2018 V2 c/ Orig. (Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” Campus Itapeva. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 396, 1.Pelo cadastramento do curso. 2.Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 21: C-001264/2017 (Centro Universitário Amparense – UNIFIA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 94 e 95, 1.Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 22: C-000173/2008 V2 (FATEC “Arthur de Azevedo” Mogi Mirim).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 238, 1.Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecânica (Código 132-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).”-----

Número de ordem 23: C-000698/2012 V8 (Universidade Paulista UNIP – Campus Marquês de São Vicente).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 3019 a 3021, 1.Pela revisão do item “1” da CEEMM/SP nº 577/2018, o qual passa a observar a seguinte redação: “1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea.” 2.Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela requisição do(s) volume(s) do processo que contemplam a documentação relativa à turma de egressos 2017/2º semestre. 4.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 24: C-000756/2015 V5 (Universidade Paulista UNIP – Campus Marquês de São Vicente). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1303 a 1305, 1.Com referência à turma de egressos 2018/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela requisição do(s) volume(s) do processo que contemplam a documentação relativa à turma de egressos 2017/2º semestre. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 25: C-000718/2011 c/ PR-000487/2007 (Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 54 a 56, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Pela fixação das seguintes atribuições: 2.1. Profissionais detentores do artigo 3º (Engenheiro Aeronáutico), do artigo 12 (Engenheiro Mecânico), do artigo 13 (Engenheiro Metalurgista) e do artigo 15 (Engenheiro Naval) da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes: As atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea quanto aos seguintes campos de atuação: Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos; Sistemas Estruturais Mecânicos de Outros Materiais; Sistemas, Métodos e Processos de Produção de Energia Mecânica; Sistemas, Métodos e Processos de Transmissão e Distribuição de Energia Mecânica; Sistemas, Métodos e Processos de Utilização de Energia Mecânica; Sistemas, Métodos e Processos de Conservação de Energia Mecânica; Sistemas Métodos e Processos de Produção de Energia Térmica; Sistemas Métodos e Processos de Armazenamento de Energia Térmica; Sistemas Métodos e Processos de Transmissão e Distribuição de Energia Térmica; Sistemas Métodos e Processos de Utilização de Energia Térmica; Máquinas Térmicas - Caldeiras e Vasos de Pressão; Máquinas Térmicas - Condicionamento de Ar; Tecnologia dos Materiais de Construção Mecânica; Engenharia do Produto; Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica Mecânicos e Métodos e Processos de Fabricação – Soldagem. 2.2. Profissionais detentores das atribuições do artigo 22 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes: As atividades 09 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea quanto aos seguintes campos de atuação: Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos; Sistemas Estruturais Mecânicos de Outros Materiais; Sistemas, Métodos e Processos de Produção de Energia Mecânica; Sistemas, Métodos e Processos de Transmissão e Distribuição de Energia Mecânica; Sistemas, Métodos e Processos de Utilização de Energia Mecânica; Sistemas, Métodos e Processos de Conservação de Energia Mecânica; Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica Mecânicos e Métodos e Processos de Fabricação – Soldagem. 2.3. Profissionais detentores das atribuições do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e/ou 4º da Resolução nº 313 do Confea: As atividades 09 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea quanto aos seguintes campos de atuação: Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos; Sistemas Estruturais Mecânicos de Outros Materiais; Sistemas, Métodos e Processos de Produção de Energia Mecânica; Sistemas, Métodos e Processos de Transmissão e Distribuição de Energia Mecânica; Sistemas, Métodos e Processos de Utilização de Energia Mecânica; Sistemas, Métodos e Processos de Conservação de Energia Mecânica; Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica Mecânicos e Métodos e Processos de Fabricação – Soldagem. 3. Que no caso de profissionais detentores de títulos profissionais não afetos à CEEMM, as solicitações sejam objeto de processo específico, com o encaminhamento preliminar à Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP.-----

Número de ordem 26: C-000138/2013 V2 (Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 273 e 274, 1.Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a aeronaves e veículos aeroespaciais, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas ao campo de atuação; infraestrutura aeroespacial; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aeroespacial.” 2.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Aeroespacial (Código 131-14-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 27: C-000185/1971 V5 (Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1278, 1.Com referência à turma de egressos no ano letivo de 2018: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 28: C-000575/2009 V5 c/ V4 (Centro Universitário Módulo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 800 e 801, 1.Com referência à turma de egressos 2017/12º semestre e 2018/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 29: C-000189/1971 V8 (Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1717, 1.Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 12 e 3º (sistemas de aeronaves e seus componentes) da Resolução nº 218/73 do Confea. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 30: C-000179/2018 V2 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Indianópolis)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 386, 1.Com referência à turma de egressos 2018/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: “Operações de Vôo”, “Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves, limitados aos Sistemas Mecânicos e Estruturais”, “Aerodinâmica das Aeronaves”, “Equipamentos, Dispositivos e Componentes Mecânicos referentes a Aeronaves”, “Motores” e “Propulsores”. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 31: C-000279/2008 V14 c/ V13, V12 e V11 (Universidade Paulista – Campus Jundiaí).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 2772, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 32: C-000716/2018 (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 121, 1.Pelo cadastramento do curso. 2.Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 33: C-000179/2004 V9 c/ V8 e V7 (Universidade de Araraquara – UNIARA). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1503 e 1504, 1.Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 2.Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 34: C-000314/2008 V14 c/ V13 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Araraquara).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 2437, 1.Pela requisição dos volumes V10, V11 e V12 que consignam a documentação relativa à turma 2016/2º semestre. 2.Pelo retorno do processo à CEEMM.-----

Número de ordem 35: C-000865/2015 V6 c/V5 e V4 (Universidade Paulista – UNIP – Campus São José do Rio Pardo). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1128, Quanto ao retorno do processo à unidade de origem para fins de apresentação de esclarecimentos acerca da matriz curricular da turma 2017/2º semestre. -----

Número de ordem 36: C-000672/2018 C1 (CREA-SP - Consulta Técnica - Roberto Nakatsubo).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09 e 10, de que o Engenheiro de Controle e Automação Roberto Nakatsubo seja oficiado no sentido de que o mesmo não pode se responsabilizar pela elaboração do laudo de validação de autoclave nos termos do item “6” da Portaria nº 69/MS/SNV da ANVISA.-----

Número de ordem 37: C-000674/2018 (CREA-SP - Consulta Técnica - Marcio Rubens Xavier Bartolomei).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 e 16, que o Engenheiro de Produção - Mecânica Marcio Rubens Xavier Bartolomei, detentor das atribuições do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, seja oficiado informando que o mesmo pode se responsabilizar pela atividade “a. Elaboração do projeto de Segurança Contra Incêndio;”.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 38: C-000785/2018 (CREA-SP - Consulta Técnica - Camila Maldonado Ferreira)
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11 a 13, quanto ao encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de ordem 39: C-000800/2018 (CREA-SP - Consulta Técnica - Marcelo Paulo Dias de Miranda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 a 12, que o Engenheiro Civil Marcelo Paulo Dias de Miranda seja oficiado no seguinte sentido: 1. Que o engenheiro mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, pode responsabilizar pelas atividades relativas à cobertura metálica em uma obra. 2. Que dentro de uma obra, o engenheiro mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes, pode se responsabilizar por todas as atividades em conformidade com as suas atribuições profissionais.-----

Número de ordem 40: C-000806/2018 (CREA-SP - Consulta Técnica - Hélio da Silva Duarte).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 90 a 92, de que o Engenheiro de Produção – Mecânica Hélio da Silva Duarte seja oficiado no sentido de que, no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, a responsabilidade pela elaboração de projeto, fabricação e montagem de estruturas metálicas compete ao profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 41: C-000890/2018 C1 (CREA-SP - Consulta Técnica - Jorge Koje Monma).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20, 1. Que no âmbito da CEEMM a questão encontra-se regularizada. 2. Pelo encaminhamento preliminar do presente processo ao Sr. Superintendente de Colegiados em face da tramitação do processo C-000810/2017.-----

Número de ordem 42: C-000913/2018 (CREA-SP - Consulta Técnica - Fabio Marques da Costa).---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 e 11, 1. Que o Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica seja oficiado nos seguintes termos: 1.1. Que no âmbito da modalidade “Mecânica” podem se responsabilizar pelo registro de ART de projeto referente a cálculo estrutural de olhais de içamento de peças de caldeiraria, os profissionais detentores do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 1.2. Que o interessado seja comunicado quanto aos seguintes aspectos: 1.2.1. Que o mesmo encontra-se registrado neste Conselho como detentor dos títulos “Engenheiro de Produção” e “Técnico em Mecânica”. 1.2.2. Que observe a utilização dos títulos profissionais atribuído pelo Conselho, em decorrência de seus diplomas de conclusão de curso, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Lei nº 5.194/66. 2. Que a unidade de origem proceda à confirmação junto ao Crea-MG acerca das seguintes atribuições do profissional: Artigo 1º da Resolução 218/73 do CONFEA.-----

Número de ordem 43: C-000931/2018 (CREA-SP - Consulta Técnica - Guilherme Silva Cazadei)---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09, de que o Engenheiro de Produção – Mecânica Guilherme Silva Cazadei, detentor das atribuições do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, seja oficiado de que o mesmo pode se responsabilizar pelo projeto de reservatórios metálicos e equipamentos que realizam trabalhos de vibração mecânica.-----

Número de ordem 45: C-000960/2018 (CREA-SP - Consulta Técnica - Paulo Santos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 a 14, de que o Sr. Paulo Santos seja oficiado no sentido de que o Tecnólogo em Operação e Administração de Sistemas de Navegação Fluvial Paulo Eduardo Rodrigues não dispõe de atribuições profissionais para responsabilizar-se por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

termo de responsabilidade de construção de sua autoria relativo à uma embarcação de esporte e recreio, nos termos do Anexo 3-D da NORMAM-03/DPC. -----

Número de ordem 46: C-000966/2018 C1 (CREA-SP - Consulta Técnica - Fred Giovanni Rozinelli Batagin).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 a 16, de que o Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Fred Giovanni Rozinelli Batagin seja oficiado de que, no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, a responsabilidade pela elaboração de projeto de um sistema de interface de segurança de um equipamento conforme a NR 12 é de competência de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 47: C-000970/2018 (CREA-SP - Consulta Técnica - Hilma Gonçalves de Moura)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08 e 09, de que a Sra. Hilma Gonçalves de Moura seja oficiada de que o Engenheiro de Controle e Automação não pode se responsabilizar pelos equipamentos objeto da consulta, com o encaminhamento à mesma de cópias das Decisões Normativas nº 29/88 e 45/92 do Confea.-----

Número de ordem 48: C-000992/2018 (CREA-SP - Consulta Técnica - Robson Lourenço de Santana)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 a 12, que o Sr. Robson Lourenço de Santana seja oficiado de que para o engenheiro de produção – mecânica se responsabilizar pelo registro de ART referente às atividades de manutenção e limpeza de equipamentos de exaustão, ar condicionado e sistemas de ventilação, o mesmo deverá ser detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.-----

Número de ordem 49: C-000996/2018 (CREA-SP - Consulta Técnica - Richard Eneias Ferraz de Carvalho Pereira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11 a 13, 1. Que o interessado proceda à discriminação das atividades denominadas “processo de execução”. 2. Que seja procedido o envio de ofício ao Crea-SC, acompanhado de cópia da correspondência de fl. 02, com a solicitação de esclarecimentos acerca do informado pelo interessado quanto à emissão de “certificado constando se existe / ou não restrições”.-----

Número de ordem 50: C-001001/2018 (CREA-SP - Consulta Técnica - Angela Hiromi Kamogari Baldan).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08 e 09, De que a Arquiteta Ângela Hiromi Kamogari Baldan seja oficiada de que para o desenvolvimento da atividade em questão o profissional deve ser detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 51: C-001002/2018 (CREA-SP - Consulta Técnica - Plínio Roberto Guedes).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 e 11, que o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Plínio Roberto Guedes, detentor no âmbito da CEEMM, das atribuições artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, seja oficiado de que o mesmo pode se responsabilizar pelo registro de ART relativa à termografia nas atividades pertinentes a aplicação mecânica.-----

Número de ordem 52: C-001004/2018 (CREA-SP - Consulta Técnica - Cesar Queiroz Brisighelli)----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08 e 09, de que o Engenheiro Naval César Queiroz Brisighelli seja oficiado nos seguintes termos: 1. Que o profissional pode se responsabilizar pela atividade de fabricação de painéis para casas pré-fabricadas, restrita à natureza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

descrita pelo mesmo. 2. Que o interessado seja comunicado quanto aos seguintes aspectos: 2.1. Que o mesmo não é detentor de “atribuições de engenharia mecânica”, mas sim, das dispostas no artigo 15 da Resolução nº 21873 do Confea.-----

2.2. Que observe a utilização do título profissional atribuído pelo Conselho, em decorrência de seu diploma de conclusão de curso, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 53: C-001006/2018 (CREA-SP - Consulta Técnica - Claudir de Sales Perantoni)-
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08 e 09, que o Engenheiro Mecânico Claudir de Sales Perantoni seja oficiado de que o mesmo não dispõe de atribuições profissionais para se responsabilizar pela emissão de ART relativa ao serviço de aplicação de retardante antichama para cortina de teatro.-----

Número de ordem 54: C-001020/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica - Rejane Maria Hoffmeister)
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11 a 13, de que a Sra. Rejane Maria Hoffmeister seja oficiada de que o profissional egresso da turma 2017/2º semestre do curso de Engenharia Mecânica Aeronáutica ministrado pela instituição de ensino “Instituto Tecnológico de Aeronáutica” possui atribuições profissionais para responsabilizar-se pelo registro de ART referente a reparo em estrutura de aeronave.-----

Número de ordem 55: C-001021/2018 (CREA-SP - Consulta Técnica - Pedro Henrique Zotovici)-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08 e 09, de que o Engenheiro Mecânico Pedro Henrique Zotovici, detentor das atribuições provisórias do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, seja oficiado de que o mesmo possui atribuições para responsabilizar-se pela atividade de execução e atesto de blindagens de estandes de tiro, nos termos do § 2º do artigo 141 do Decreto Federal nº 9.493, de 05 de setembro de 2018.-----

Número de ordem 56: C-001022/2018 (CREA-SP - Consulta Técnica - Wellison Guibson dos Santos)
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11 e 12, 1. Que o Engenheiro Mecânico Wellison Guibson dos Santos não pode responsabilizar-se pela atividade de avaliação de ruído em área habitada conforme a NBR 10151. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.-----

Número de ordem 57: C-001063/2018 C1 (CREA-SP - Consulta Técnica - Nilson Henrique da Silva)
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 e 17, de que o Engenheiro Ambiental, Técnico em Edificações e Engenheiro de Segurança do Trabalho Nilson Henrique da Silva seja oficiado nos seguintes termos: 1. Que a elaboração de laudos técnicos de máquinas e equipamentos referenciados na NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos envolve atribuição profissional no âmbito das atividades da modalidade mecânica. 2. Que o desempenho da atividade em questão deve ser procedida por profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea.-----

Número de ordem 58: C-001066/2018 C2 (CREA-SP - Consulta Técnica - Antonio Rodrigues Carneiro Sobrinho).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 a 16, de que o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Antonio Rodrigues Carneiro Sobrinho seja oficiado no sentido de que: 1. Que o Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Ricardo Machado não dispõe de atribuições profissionais para responsabilizar-se pelas atividades registradas na ART nº 9222122016134909. 2. Que para o desempenho das atividades em questão o profissional deve ser detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 59: C-001085/2018 (CREA-SP - Consulta Técnica - Silvio Luis Ribeiro Silvestre--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19, quanto à requisição preliminar de todos os volumes do processo C-000291/2066, para fins de análise conjunta.-----

Número de ordem 60: C-000268/2018 (CREA-SP - Consulta Técnica - Isac Camargo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 27, de que o Engenheiro de Controle e Automação Isac Camargo seja oficiado de que o mesmo não dispõe de atribuições profissionais para se responsabilizar pela emissão da declaração prevista no inciso III do artigo 3º da Portaria nº 313/10 do DENATRAN, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo.-----

Número de ordem 62: C-000450/2018 (LOCATIVA Locação de Veículos Eireli – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 84 e 85, 1. Que o processo não requer outras providências por parte da CEEMM, ratificando-se a Decisão CEEMM/SP nº 1197/2018. 2. Pelo encaminhamento preliminar do processo ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL.-----

Número de ordem 63: C-000951/2018 (SCHUNCK Terraplanagem e Transportes Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 94 e 95, 1. Que o presente processo não requer providências por parte da CEEMM em face da natureza das atividades constantes no edital da Concorrência nº 10.020/2018 do Município de São Bernardo do Campo. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL para fins de conhecimento, bem como a determinação das providências quanto à juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-001521/1996 (Interessado: Schunck Terraplanagem e Transportes Eireli), com o seu encaminhamento à esta câmara especializada para fins de análise quanto ao referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Oseias Mendes de Almeida.-----

Número de ordem 64: E-000022/2017 (E.L.S.L.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 115 a 117, 1- Pelo arquivamento do processo contra o Engenheiro Industrial – Mecânica Eduardo Luiz Silva Lopes, por considerar o não acatamento da denúncia nos termos do §5º do art. 27 do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, adotado pela Resolução 1004, de 27/06/03 do Confea. 2- Pelo seguimento dos tramites legais do processo conforme artigo 32 do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, aprovado pela Resolução no. 1004/03 do Confea.-----

Número de ordem 65: E-000079/2017 (M.A.A.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 120 a 122, que houve pelo interessado, Eng. Marco Aurelio Aona, infração ao Código de Ética Profissional nos seguintes dispositivos do adotado pela Resolução nº 1002/2002 do Confea: Artigo 9º, inciso II, alínea “a”; (b) Artigo 10, incisos II, alínea “a” e III, alínea “e”.”, com aplicação da penalidade de Censura Pública, no Art. 71 da lei 5194/66.-----

Número de ordem 66: F-001412/2014 (BALTEC do Brasil S/A).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 91 a 93, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela ratificação das Decisões nº 49/2015 e nº 364/2017 quanto à necessidade de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 3. Pelo indeferimento do pedido de registro da empresa com a indicação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Lucas Guarda Cirigliano. 4. Pela notificação da empresa para fins de requerimento de seu registro com a indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 67: F-002981/2016 (Rafaela Cristina do Bem de Souza – Me).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 e 41, 1. Pelo indeferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Anderson Guimarães dos Santos (segunda responsabilidade técnica) em face de suas atribuições profissionais e da atividade de elaboração de projeto de reservatórios de ar. 2. Que a empresa seja orientada a proceder à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, sem restrições, ou equivalentes.-----

Número de ordem 68: F-004744/2017 (SITEC Comércio de Equipamentos Médicos – Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 e 44, 1. Pelo indeferimento do pedido de registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Clécio Avila (terceira responsabilidade técnica), em face de conflito nas jornadas de trabalho. 2. Pela notificação da empresa para fins de indicação de novo profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 69: F-004061/2014 (CONNECT THE DOTS Infraestrutura, Manutenção e Serviços Prediais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 69 e 70, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Flávio Crespi Burguez no período de 31/08/2017 (despacho de fl. 56-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 18/07/2018 (término do primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços). 2. Pela notificação da interessada, caso ainda não o tenha sido, para fins de indicação de profissional como responsável técnico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 70: F-002485/2013 C1 (CMI BRASIL Serviços de Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 50 a 52, 1. Que o registro da empresa com a anotação do Industrial – Mecânica Luiz Antonio de Deus não requer outras providências. 3. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Sidney Cardoso da Silva no período de 19/09/2013 (despacho de fl. 40-verso) a 26/08/2014 (baixa). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL para a determinação das providências cabíveis quanto a: 2.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-002485/2013 que contempla a documentação relativa à indicação e anotação do profissional Sidney Cardoso da Silva em 07/10/2015. 2.2. O encaminhamento do volume à esta câmara especializada.-----

Número de ordem 71: F-023028/1993 (BRASFORNO Indústria e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 87 e 88, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Janderson Luiz Barbedo, no período de 18/05/2017 (Informação de fl. 60-verso) a 17/12/2017 (término do contrato de fls. 52/56), devendo a unidade de origem proceder à adoção das seguintes medidas: 1.1. A revisão do período de anotação no Sistema CREAMET. 1.2. A notificação da empresa, caso ainda não o tenha sido, para fins de indicação de como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 2. Pelo encaminhamento do processo à Sra. Superintendente de Fiscalização para a determinação das providências cabíveis quanto a: 2.1. A juntada ao presente processo da documentação relativa à indicação e deferimento da anotação da Técnica em Mecânica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Débora do Nascimento Prudêncio. 2.2. A motivação que originou o não cumprimento do item “1” da Decisão CEEMM/SP nº 316/2016, quanto ao encaminhamento do presente processo à CEEMM.-----

Número de ordem 72: F-000095/2010 (DNG Indústria e Comércio de Equipamentos Térmicos Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 72 e 73, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Maurício Kenji Yamada, a partir de 31/07/2018. 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento de seus elementos, em especial do caput e do § 1º do artigo 22 da Lei nº 9.784/99 e da Decisão CEEMM/SP nº 261/2018, bem como a determinação das providências cabíveis.-----

Número de ordem 73: F-001367/2011 V2 (MARTINS & CAETANO Inspeções Veiculares Ltda – Me)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 117 a 119, 1. Pelo referendo das seguintes anotações do Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Cabral Novaes: 1.1. No período de 09/09/2013 (despacho de fl. 58-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 13/02/2014 (término da vigência do contrato). 1.2. No período de 20/03/2014 (despacho de fl. 74-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 13/02/2017 (término da vigência do contrato). 1.3. A partir de 10/05/2017 (despacho de fl. 94-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF). 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Operação – Mecânica Automobilística Carlos Henrique Guimarães a partir de 04/08/2015 (despacho de fl. 83-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF). 3. Pela adoção por parte da unidade de origem das medidas referentes à revisão dos períodos de anotações pertinentes no sistema CREANET. 4. Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL para a determinação das providências cabíveis para a adoção das seguintes medidas: 4.1. A juntada de cópia do relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos volumes pertinente dos processos F-003021/2016 (Interessado: Demarchi Inspeção Veicular Ltda.) e F-003058/2007 (Interessado: De Paula Vilas Boas Vitorias de Segurança Automobilística Ltda.) que contemplam a documentação relativa às indicações e anotações do Engenheiro Mecânico Nelson Estevam Filho. 4.2. O retorno do presente acompanhado pelos volumes pertinentes dos processos F-003021/2016 e F-003058/2007, para fins de análise da primeira, da segunda e da terceira responsabilidades técnicas do profissional Nelson Estevam Filho.-----

Número de ordem 74: F-001100/2005 V3 (TECNOMON Consultoria E Projetos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 375 a 377, ao referendo do profissional Geraldo Marques da Assunção no período de 11/07/2014 a 04/05/2016, no âmbito de suas atribuições, e pelo referendo da profissional Tuany Kasiorowski Neves (artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) a partir de 02/05/2018.-----

Número de ordem 75: F-002308/2007 (EQSERV Equipamentos Industriais Ltda Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 180 e 181, quanto ao referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Dimas José de Souza, a partir de 04/07/2017 (despacho de 162-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder à alteração no sistema CREANET.-----

Número de ordem 76: F-003572/2017 (AVAL VALE Projetos, Instalações e Estanqueidade Eireli – Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 63 e 64, quanto ao referendo da anotação como responsável técnico da Engenheira Mecânica e Técnica em Máquinas Mislene Rodrigues Ribeiro, a partir de 11/05/2018 (despacho de 45-verso).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 77: F-004454/2016 P1 (NSE BRASIL - Aeroespacial Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Carlos Eduardo Molento de Moraes, a partir de 04/10/2018. 2. Pela realização de diligência na empresa para fins de detalhamento das seguintes atividades constantes do objetivo social: "...a integração de estruturas...mecânicas, em especial nos setores da Aeronáutica Civil, da Defesa de Ar, de Terra e de Mar e a manutenção de suas condições operacionais (MCO) associadas; c) Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves..."-----

Número de ordem 78: F-004773/2017 (CARVALHO & MARQUES Manutenção Industrial Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 85, pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Rafael dos Santos Roque, a partir de 30/08/2018.-----

Número de ordem 79: F-0021103/1999 V2 (CEBRACE Cristal Plano Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 229 e 230, quanto ao referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Henrique Augusto Barbosa Torresani dos Santos, a partir de 08/08/2018.-----

Número de ordem 80: F-001148/2015 P1 (MR AR Condicionado Ltda Me). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 56 e 57, 1. Pelo referendo da primeira anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Marcio Angelo Zecchinato no período de 05/08/2016 (informação de fl. 25-verso) a 22/06/2017 (término do contrato de fls. 13/15). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL para a determinação das providências quanto a: 2.1. A numeração das folhas 02/47 do presente processo. 2.2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos volumes pertinente dos processos F-002595/2017 (Interessado: Estruturas Metálicas Fornaziero Ltda.) e F-002397/2011 (Interessado: Mecânica Usimaco Ltda.) que contemplam as documentações relativas às indicações e anotações do profissional Marcio Angelo Zecchinato. 2.3. O retorno do presente acompanhado pelos volumes pertinentes dos processos F-002595/2017 e F-002397/2011, para fins de análise da primeira, da segunda e da terceira responsabilidades técnicas do profissional Marcio Angelo Zecchinato. -----

Número de ordem 82: F-002164/2010 (LUMASP & LUSIPEÇAS Equipamentos Hidráulicos Ltda).---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 112 e 113, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Regis Carlos Pereira da Silva no período de 07/07/2016 (despacho de fl. 86-verso) a 01/02/2017 (término da validade do contrato de fl. 83). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL para a determinação das providências quanto a: 2.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-002097/2017 (Interessado: Nivelartec Indústria e Comércio de Plataformas Ltda.) que contempla a documentação relativa à indicação e anotação do profissional Roberto Megumi Tomaoka. 2.2. O retorno do presente acompanhado pelo volume pertinente do processo F-002097/2017 para fins de análise da primeira e da segunda responsabilidades técnicas do profissional Roberto Megumi Tomaoka.-----

Número de ordem 83: F-003154/2013 V2 (RHAIFEL Locação e Serviços Ltda – Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 142 a 144, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Gilcimar Carlos da Costa (primeira responsabilidade técnica), a partir de 18/09/2018 (despacho de fl. 135-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF). 2. Que a unidade de origem proceda às anotações cabíveis no sistema CREAMET.-----

Número de ordem 84: F-001832/2016 (MONTE - TEC - Montagens Industriais e Locações Ltda)-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 64 a 66, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Gerson Rasera, no período de 07/06/2016 a 30/05/2017 (término do contrato de fls. 19/21). 2.Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de: 2.1. A análise quanto à obrigatoriedade de registro de nova ART por ocasião do requerimento da nova anotação do profissional em questão protocolada em 06/07/2018 (fls. 49/52). 2.2. O retorno do presente à CEEMM acompanhado do volume do processo F-000383/2017 (Interessado: Rossin Indústria Ltda.) que contempla a documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do profissional em questão.-----

Número de ordem 85: F-001887/2018 (CAMPINAS Serviços e Equipamentos de Elevação Ltda)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 48 a 50, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos Wilson Aparecido Inácio (segunda responsabilidade técnica), a partir de 01/08/2018 (despacho de fl. 41-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), sem prazo de revisão, para responsabilizar-se pela atividade de “manutenção e reparação de: elevadores, escadas, esteiras e pontes rolantes, entre outros aparelhos, todos ligados ao transporte e elevação de pessoas e cargas e geral;”. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes medidas: 2.1. A notificação da interessada para que proceda à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, para se responsabilizar pelas atividades de “montagem, instalação de: elevadores, escadas, esteiras e pontes rolantes, entre outros aparelhos, todos ligados ao transporte e elevação de pessoas e cargas e geral;”, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 2.2. Pela revisão das anotações no sistema CREANET. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. -----

Número de ordem 86: F-001307/2013 (CYBERDYNE (Comércio e Manutenção de Elevadores Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 e 53, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Celso Luis Ruggiero, no período de 03/05/2013 (despacho de fl. 19) a 12/04/2014 (término do contrato de fls. 09/11-verso). 2. Pelo referendo da nova anotação do profissional Celso Luis Ruggiero a partir de 03/05/2016 (despacho de fl. 40-verso).-----

Número de ordem 87: F-004183/2015 (A10METAL Estruturas Metálicas Eireli – Me). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 e 45, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação, no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Mecânico Eduardo Tadashi Tanabe, no período de 12/11/2015 a 30/07/2018. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL para a determinação das providências quanto a: 2.1.A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-003317/2012 (Interessado: Mecdias Comércio e Manutenção Industrial Ltda.) que contempla a documentação relativa à indicação e anotação do profissional Fernando Luis Leite. 2.2.O retorno do presente acompanhado pelo volume pertinente do processo F-003317/2012 para fins de análise da primeira e da segunda responsabilidades técnicas do profissional Fernando Luis Leite.-----

Número de ordem 88: F-000158/2014 (ESTRUMON Comércio de Estruturas Metálicas e Instalações Industriais Ltda Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 96 a 98, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Valdir Jorge Panighel (primeira responsabilidade técnica), no período de 22/01/2014 (data de registro da empresa – fls. 26/26-verso) a 14/01/2015 (término da vigência do contrato de fls. 18/20). 2.Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL, após a apreciação do processo pela CEEMM, para a determinação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

das providências quanto a: 2.1.A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-001859/2015 (Interessado: NS Equipamentos de Proteção Individual Ltda.), com o retorno do presente à esta câmara especializada, acompanhado do mesmo, para fins de apreciação das outras duas anotações do profissional Valdir Jorge Panighel, na qualidade de segunda responsabilidade técnica. 2.2.A abertura de processo de ordem “SF” tendo como assunto “Apuração de irregularidades” com elementos do presente, inclusive o presente relato e a decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, para fins de: 2.2.1.O detalhamento do objeto do Pregão Presencial nº 008/2017 da Fundação Florestan Fernandes, a data de realização, o resultado e o levantamento dos participantes, em especial da interessada do presente processo. 2.2.2. O encaminhamento preliminar à CEEMM.-----

Número de ordem 89: F-003179/2013 V C/ C1 (FERRONI Consultoria e Engenharia Ltda Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Aeronáutico Marcelo Ramon Ferroni, a partir de 24/09/2013 (despacho de fl. 11-verso). 2.Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-002202/2013 que contempla a indicação e a anotação do profissional Marcelo Ramon Ferroni (Interessado: Safran Serviços de Suporte de Programas Aeronáuticos Ltda.), com o encaminhamento do mesmo à esta câmara especializada.-----

Número de ordem 90: F-003302/2018 (MONT-FER Montagem e Manutenção Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25, quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica José Cerqueira da Silva (primeira responsabilidade técnica), a partir de 09/08/2018, condicionado a: 1.A apresentação de novo formulário “RAE”. 2.A apresentação de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de fls. 12/13 consignando a vigência do mesmo.-----

Número de ordem 91: F-004222/2018 (SETE SERVIC Elevadores e Automação SP Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25, quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Anderson Magrinelli.

Número de ordem 92: F-004576/2017 (INDUSTRIAS PGG - Tecnologia em Arames e Cabos Especiais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 62 a 64, 1-Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional do Eng. Ind. Mod. Metalúrgico Carlos Ney Xavier de Souza Junior. 2-Pela obrigatoriedade da contratação de um profissional com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, pois as atividades descritas em “INDÚSTRIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES” são atribuições de um Engenheiro Mecânico.---

Número de ordem 95: F-002490/2017 (FD Montagens Industriais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rubens Ruben de Macedo (segunda responsabilidade técnica), no período no período de 11/08/2017 (despacho de fl. 16 – item do Memorando nº 309/2016-UPF) a 14/08/2017 (baixa - fl. 27), devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREAMET. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Que após o cumprimento do item “2” o processo seja encaminhado ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL para a determinação das providências quanto a: 3.1.A juntada ao processo da documentação relativa à indicação e anotação do profissional em questão em 27/11/2018. 3.2.O retorno do presente processo.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 97: F-000264/2013 V2 (Ricardo Conca – Me). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 75 e 76, 1.Pelo não referendo da primeira anotação do Engenheiro Agrimensor e Engenheiro de Segurança do Trabalho Oswaldo Filié, no período de 29/01/2013 a 10/01/2017, uma vez que o mesmo não possui atribuições profissionais para responsabilizar-se pelas atividades de manutenção e recargas de extintores de incêndio. Obs.: A unidade de origem deverá proceder à revisão no sistema CREANET da data de anotação do profissional na oportunidade (16/01/2013), uma vez que a mesma é anterior à data de registro da empresa (29/01/2013). 2.Pela notificação da empresa para que proceda à indicação de um profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 99: F-000812/2005 (BONONI Equipamentos Industriais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 107 a 109, 1.Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Leandro José Bezerra no período de 25/06/2013 (despacho de fl. 81-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 08/05/2017 (término do contrato de fl. 79). 2.Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Leandro José Bezerra a partir de 28/06/2018 (despacho de fl. 95-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF). 3. Que a unidade de origem proceda à numeração das folhas 69/95. 4.Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para a determinação das providências quanto à verificação sobre a motivação que originou a anotação do profissional Leandro José Bezerra em duas oportunidades, em face da Decisão nº CEEMM/SP nº 55/2013 (fls. 65/66) desta câmara especializada.-

Número de ordem 100: F-002191/2009 V2 C/ P1 (MELLO Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 131 a 134, 1.Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica Anderson Guimarães dos Santos (segunda responsabilidade técnica), no período de 14/12/2015 (despacho de fl. 111-verso) a 18/09/2018 (baixa), em face de suas atribuições profissionais. 2.Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para a determinação das providências quanto a: 2.1.A verificação sobre a motivação que originou a anotação do profissional Anderson Guimarães dos Santos pela interessada, em face da Decisão nº 126/2009 (fl. 33) desta câmara especializada. 2.2.Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-002793/2015 (Interessado: HD Tecnologia Automotiva Ltda.), com o seu encaminhamento à esta câmara especializada. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química em face da Decisões CEEQ/SP nº 321/2010 e CEEQ/SP nº 558/2010. -----

Número de ordem 101: F-000302/1996 (AIR SEL Ar Condicionado S/C Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 94 a 96, 1.Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Operação – Mecânica Automobilística Amandio Gomes das Neves Monteiro, uma vez que o mesmo não possui atribuições para responsabilizar-se pelas atividades constantes do objetivo social da empresa no âmbito da CEEMM. 2.Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de um profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. -----

Número de ordem 102: F-029032/2004 V2 (ALTO Alumínio Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 60 e 61, 1.Pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro da interessada. 2. Pela adoção das seguintes providências por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

parte da unidade de origem: 2.1.Pela baixa da anotação como responsável técnico do profissional Paulo Romeiro do Amaral, observada a data pertinente, em face da abertura do processo SF-001318/2017 (Assunto: Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66). 2.2.A revisão do presente processo dentro do prazo de dois anos, mediante a realização de diligência na empresa.-----

Número de ordem 103: F-003293/2016 (TORO Equipamentos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 100 a 102, 1.Por novo encaminhamento ao Sr. Presidente com a solicitação de que sejam averiguadas as seguintes questões: 1.1.A não observância por parte da unidade de origem da Decisão CEEMM/SP nº 1446/2017 quando do deferimento da anotação do profissional Engenheiro de Produção – Mecânica, Técnico em Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Douglas Aparecido Godoy; 1.2.A orientação prestada às UGIs acerca dos procedimentos a serem observados pelas mesmas, quando do estabelecimento por parte de uma câmara especializada das atribuições do profissional a ser anotado como responsável técnico por pessoa jurídica. 2.Que por ocasião do retorno do presente à CEEMM, o mesmo esteja acompanhado pelo volume do processo F-001412/2018 (Interessado: Ricardo Figueiredo dos Santos 25424375804) que contempla a documentação relativa à indicação e anotação do profissional Rafael Ferreira de Castro Rocha, para fins de análise da primeira e da segunda responsabilidades técnicas.-----

Número de ordem 104: F-003702/2012 (HIDRAUPRESS Máquinas Hidráulicas e Pneumáticas Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 126 a 128, quanto ao encaminhamento do processo à Superintendência de Colegiados para determinação das providências quanto a: 1.O registro das ARTs referentes aos contratos de prestação de serviços de fls. 50/52 e 110/112. 2.A verificação quanto à data de início da anotação decorrente da apresentação da documentação de fls. 109/114, em face do cancelamento da anotação (comunicada mediante o ofício de fls. 87). 3.A juntada da documentação relativa ao cancelamento do registro da empresa. 4.O retorno do processo à CEEMM.-----

Número de ordem 105: F-012069/1991 (Antonio Roberto Pinheiro & Cia Ltda – Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 75 e 76, quanto ao encaminhamento preliminar do processo à Superintendência Jurídica para fins de posicionamento sobre o deferimento por parte da unidade de origem, da anotação do Engenheiro Mecânico Sergio Gaia Guimarães em 02/08/2018 retroativa a 13/06/2013 (fl. 55).-----

Número de ordem 106: F-003182/2005 V2 (RECLAL Reboques Ltda – Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 237 a 239, pela realização de diligência á interessada a fim de verificar se os produtos fabricados são “projeto próprio” ou de terceiros, ou seja: se a empresa realiza apenas operações de fabricação ou também projeta seus produtos.-----

Número de ordem 107: F-003420/2018 (Ariane Bertalo Fuza – Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 e 38, quanto ao retorno do processo à unidade de origem para a adoção das seguintes medidas: 1.Apresentação de esclarecimento acerca da divergência nas jornadas de trabalho, com a confirmação da jornada válida. 2.A juntada ao processo de novo formulário “RAE” ou de novo contrato de prestação de serviços técnicos especializados, conforme o caso. 3.O retorno do presente acompanhado do volume do processo F-002925/2009 (Interessado: All Trust Serviços e Consultoria Ltda.) que consigna a documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Ricardo Jalbut.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 108: F-000447/1991 V2 (URBE Locação e Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 233 a 235, 1. Que em face da ausência de informação por parte da unidade de origem, seja estabelecido como critério a data de despacho da Chefia da UGI relativa ao encaminhamento dos processos, uma vez que os mesmos não contemplam outro despacho, para fins de identificação da segunda e da terceira responsabilidade técnica dos profissionais Paulo José dos Vasconcelos e Newman dos Santos Avancini, em face das anotações na mesma data (03/05/2018) pela interessada e pela empresa Urbe Montagens e Instalações de Equipamentos Ltda., a saber: 1.1. Urbe Montagens e Instalações de Equipamentos Ltda. (despacho datado de 16/05/2018): segunda responsabilidade técnica. 1.2. Urbe Locação e Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. (despacho datado de 25/05/2018): terceira responsabilidade técnica. 2. Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas: 2.1. A apresentação de eventual consideração acerca do critério adotado no item anterior. 2.2. A juntada ao processo dos contratos de prestação de serviços relativos aos profissionais Paulo José dos Vasconcelos e Newman dos Santos Avancini, qualificados como administradores da sociedade (fls. 216/217).----- 2.3. A realização de diligência junto à interessada, ao término da jornada apresentada pelo profissional Newman dos Santos Avancini (sexta-feira das 07h00min às 20h00min), para averiguar a efetiva participação do mesmo, bem como o horário de funcionamento da empresa. 2.4. A juntada ao presente do volume pertinente do processo F-000039/2002 (Interessado: DNA – Distribuidora Nacional de Andaimos Ltda.) que contempla as documentações relativas às indicações e anotações dos profissionais Paulo José dos Vasconcelos e Newman dos Santos Avancini.-----

Número de ordem 109: F-001221/2005 V2 (BIOTEC Solução Ambiental Industrial e Comércio Ltda Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 151 e 152, 1. Pela não apreciação, no presente momento, da questão do referendo das anotações como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Dario Duran Gutierrez no período de 04/02/2015 (despacho de fl. 109-verso) a 10/07/2018 (término do contrato de fls. 102/105) e a partir de 08/08/2018. 2. Pelo encaminhamento de ofício ao profissional Dario Duran Gutierrez para fins de apresentação de esclarecimentos acerca da anotação, na oportunidade, pela empresa Biotec Controle Ambiental, Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda. - sediada em Manaus – AM, quando da apresentação do formulário “RAE” de fls. 92/92-verso. 3. Pelo retorno do processo à CEEMM após o cumprimento do determinado no item “2”.-----

Número de ordem 110: F-021051/1997 V2 (OFFICENTER Refrigeração e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 260 a 262, 1. Com referência ao período de anotação de 14/05/2013 a 02/01/2016 do Engenheiro Mecânico Clévio Fernando Cavarzeri: 1.1. A observância dos períodos de anotação: 1.1.1. De 14/05/2013 (data do despacho) a 01/01/2014 (término da validade do contrato); 1.1.2. De 26/03/2014 (despacho de fl. 165-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 01/01/2015 (término da validade do contrato de fl. 162); 1.1.3. De 19/02/2015 (despacho de fl. 180-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 01/01/2016 (término da validade do contrato de fl. 176). 1.2. Que sejam procedidas pela unidade origem as devidas alterações no sistema CREAMET. 2. Que com referência à anotação do Técnico em Mecânica Thiago Galdino Oliveira de Almeida, após o cumprimento do item anterior, o processo seja encaminhado à Superintendência Jurídica para fins de manifestação quanto à possibilidade de continuidade na análise do referendo ou não da anotação no período de 10/05/2018 a 20/12/2018.----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 111: F-001319/2012 V2 (PNEUS Sarapuí Comércio e Reciclagem de Borrachas Ltda – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 107 a 109, quanto ao encaminhamento do presente processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e determinação de providências quanto a: 1.A juntada ao presente volume da documentação relativa à indicação e o deferimento da anotação do profissional em questão, em princípio, a partir de 26/07/2013 (data de protocolo da documentação conforme informado pela unidade de origem à fl. 39) a 22/07/2015 (término da validade do vínculo – fl. 98). 2.A realização de diligência junto à interessada, durante a jornada de trabalho proposta (segunda, quarta e sexta feira das 19h00min às 21h00min e sábado das 07h00min às 13h00min), para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico e o horário de funcionamento da empresa. 3.A juntada do volume original ou a sua materialização. 4.A juntada do processo F-022043/2001 (Interessado: ACM Fazano – Engenharia Prest. Serv. de Segurança S/C Ltda.). 5.O retorno do processo à CEEMM, após o cumprimento dos itens anteriores.-----

Número de ordem 112: F-001230/2010 V2 (SOL-MAK Indústria Eletromecânica Ltda – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 119 a 121, 1.Pelo referendo da anotação da Engenheira Industrial – Mecânica Valéria Gurgel Stucchi no período de 24/03/2014 (despacho de fl. 67-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 28/02/2018 (término do contrato de fls. 64/65). 2.Pelo referendo da anotação da Engenheira Industrial – Mecânica Valéria Gurgel Stucchi (segunda responsabilidade técnica) a partir de 19/04/2018 (despacho de fl. 108-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF). 3.Que a unidade de origem proceda às alterações cabíveis no sistema CREANET. 4.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 113: F-001832/2016 (ECOBRAIL Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 a 54, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rubens Ruben de Macedo (segunda responsabilidade técnica), no período de 16/06/2016 (despacho de fl. 17-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 06/06/2017 (término do contrato de fl. 11), sem prazo de revisão, em face do término, devendo a unidade de origem proceder às alterações no sistema CREANET. 2.Pelo deferimento da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rubens Ruben de Macedo (segunda responsabilidade técnica). 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 114: F-002374/2008 V2 (C.R.I. Bombas Hidráulicas Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 191 a 193, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Newton José Cainelli (segunda responsabilidade técnica) no período de 02/06/2015 (despacho de fl. 167-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 30/04/2017 (término do contrato de fls. 156/158). 2.Pela não apreciação, no presente momento, da anotação Engenheiro Mecânico Newton José Cainelli (segunda responsabilidade técnica) a partir de 04/12/2017 (despacho de fl. 185-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), em face da ausência de registro da ART pertinente. 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação quanto anotação do profissional Newton José Cainelli no período de 02/06/2015 a 30/04/2017. 4.Que a pós o cumprimento do item “3” o processo seja encaminhado à Superintendência de Fiscalização para determinação das providências quanto a: 4.1.O registro da ART referente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

contrato de prestação de serviços de fls. 181/183. 4.2.O retorno do processo à CEEMM. -----

Número de ordem 115: F-004797/2012 V2 (João Aparecido Gomes da Silva – Me). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 118 a 120, 1.Pelo referendo da anotação do profissional André Luis Henrique da Silva no período de 12/05/2017 (despacho de fl. 92-verso) a 23/04/2018 (término do contrato de fls. 84/86-verso). -----

2.Pelo referendo da anotação do profissional Gerson Rasera (segunda responsabilidade técnica), a partir de 16/04/2018 (despacho de fl. 110-verso), com prazo de revisão de dois anos. 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 116: F-012030/1993 V2 (DAL MAK Equipamentos para Embalagens Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 114 e 115, 1.Pelo referendo da anotação da Engenheira Industrial – Mecânica Valéria Gurgel Stucchi (segunda responsabilidade técnica) no período de 24/07/2014 (fl. 95-verso – despacho não datado) a 30/06/2018 (término do contrato de fl. 92), em prazo de revisão em face de seu término. 2.Pelo referendo da anotação da Engenheira Industrial – Mecânica Valéria Gurgel Stucchi (segunda responsabilidade técnica), a partir de 31/08/2018 (ausência de despacho), com prazo de revisão de dois anos. 3.Que a unidade de origem proceda às alterações cabíveis no sistema CREAMET. 4.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 117: F-012056/2002 V2 (RHAIFEL Montagens Industriais Eireli – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 196 a 198, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Gilcimar Carlos da Costa (segunda responsabilidade técnica), a partir de 18/09/2017 (despacho de fl. 186-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREAMET. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Que com referência à anotação do Técnico em Mecânica Adenilson Moreira da Silva, após o cumprimento dos itens anteriores, o processo seja encaminhado à Superintendência Jurídica para fins de manifestação quanto à possibilidade de continuidade na análise do referendo ou não da anotação no período de 19/10/2015 (despacho de fl. 165-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 07/07/2017 (cancelamento do registro).-----

Número de ordem 118: F-000660/2008 (RODY Trailer Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 e 43, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Clécio Avila (segunda responsabilidade técnica), no período de 19/10/2016 (informação de fl. 30-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 03/05/2018 (baixa), sem prazo de revisão em face de seu término. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 119: F-000800/2013 (ÔMEGA Service Manutenção de Elevadores Ltda – Me)----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 45 e 46, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Edson Eiji Kimura (segunda responsabilidade técnica), no período de 19/03/2013 (despacho de fl. 22-verso) a 04/09/2013 (baixa). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Pela adoção das seguintes providências por parte da unidade de origem: 3.1.A verificação se o processo SF-000143/2016 já transitou em julgado, com a adoção das medidas decorrentes, conforme o caso. 3.2.A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada no processo F-000271/2013 (Interessado: RD Elevadores Ltda.), com o seu encaminhamento à CEEMM.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 120: F-000125/2007 V2 (A.S.C. Clayton Equipamentos de Vapor Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 153 e 154, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Wilson Silva (segunda responsabilidade técnica) no período de 11/07/2014 (despacho de fl. 109-verso) a 30/06/2016 (término do contrato de fl. 103), sem prazo de revisão. 2.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Wilson Silva (segunda responsabilidade técnica) no período de 11/07/2016 (despacho de fl. 132-verso) a 30/06/2018 (término do contrato de fl. 126), sem prazo de revisão. 3.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Wilson Silva (segunda responsabilidade técnica) a partir de 05/07/2018 (despacho de fl. 148 - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), com prazo de revisão de dois anos. 4.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 5.Que a unidade de origem proceda à revisão no sistema CREANET dos períodos de anotação.-----

Número de ordem 121: F-001153/2016 (MA Equipamentos para Resíduos Industriais Ltda – Me)----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico Engenheiro Industrial - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos Henrique Duque (segunda responsabilidade técnica), no período de 14/04/2016 (despacho de fl. 23-verso) a 24/02/2017 (término do contrato de fls. 15/16). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Que a unidade de origem proceda à adoção das medidas cabíveis, caso ainda não o tenham sido, para que a interessada proceda à indicação de responsável técnico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 122: F-001178/2017 (Doni Andrade Ltda – Me). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 a 54, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Sinésio Silgueiro (segunda responsabilidade técnica), a partir de 31/07/2018, com prazo de revisão de dois anos. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Que após a tramitação no Plenário do Conselho o processo seja encaminhado à Superintendência de Fiscalização para fins de determinação das providências cabíveis, para fins de cumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 510/2018 relativa à empresa J M Chaves Carburadores – ME. -----

Número de ordem 123: F-002748/2017 (José Ricardo da Silva Peças). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica Anderson Guimarães dos Santos (segunda responsabilidade técnica), no período de 20/07/2017 (despacho de fl. 12-verso) a 05/03/2018 (término do contrato de fls. 07/08), sem prazo de revisão em face de seu término. 2.Que a unidade de origem proceda à adoção das providências cabíveis, caso não o tenham sido, quanto à notificação da interessada para fins de indicação de profissional legalmente habilitado, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.1194/66.-----

Número de ordem 124: F-019063/1998 V2 C/ ORIG. (M.C.O. Manutenção e Comércio LTDA – EPP)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 292 e 293, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Aaron Curcio Cosme (segunda responsabilidade técnica), a partir de 25/02/2016, com prazo de revisão de dois anos, devendo a unidade de origem proceder à alteração no sistema CREANET. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 125: F-000095/2018 (MILLENNIUM Automação Ltda EPP).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 59 e 60, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Sidney Cardoso da Silva (segunda responsabilidade técnica) condicionado à apresentação de novo formulário “RAE”, a partir de 09/01/2018 (despacho de fl. 47-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2. Que por ocasião do prazo de revisão a empresa seja objeto de diligência, durante a jornada de trabalho apresentada, para fins de averiguação da efetiva participação do profissional Sidney Cardoso da Silva. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 126: F-001661/2014 (Rodrigo Manhani – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 e 43, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Fabricio Pedroso de Souza (segunda responsabilidade técnica), no período de 10/06/2014 (despacho de fl. 12-verso) a 09/04/2015 (término do contrato de fl. 05), sem prazo de revisão em face de seu término. 2. Pelo referendo da nova anotação do profissional Engenheiro Industrial – Mecânica Fabricio Pedroso de Souza (segunda responsabilidade técnica), no período 09/10/2015 (despacho de fl. 32-verso) a 04/10/2018 (término do contrato de fl. 21), sem prazo de revisão em face de seu término. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 4. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes medidas: 4.1. A(s) alteração(ões) no sistema CREAMET. 4.2. A notificação da empresa, caso ainda não o tenha sido, para fins de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 127: -001757/2005 V2 (NOVAER CRAFT Empreendimentos Aeronáuticos Ltda)--

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 238 a 240, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Aeronáutico Marcelo Ramon Ferroni (segunda responsabilidade técnica), a partir de 17/03/2016, sem prazo de revisão. 2. Pela inclusão no registro da empresa de restrição de atividades relativa à “infra-estrutura aeronáutica”. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 128: F-002770/2017 LANAP (Comércio E Serviços Eireli – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 e 37, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Dimas José de Souza (segunda responsabilidade técnica), a partir de 20/07/2017, com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 129: F-003137/2012 V2 (Ronaldo Assunção de Lisboa Júnior).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 56 e 57, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Fabrício Pedroso de Sousa (segunda responsabilidade técnica), a partir de 29/11/2017, com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Que após a apreciação pelo Plenário do Conselho o processo seja encaminhado à Superintendência de Fiscalização, para fins de determinação das providências cabíveis para o cumprimento do item “1.” da Decisão CEEMM/SP nº 1070/2018, quanto ao período de anotação.-----

Número de ordem 130: F-002384/2017 (RIBEIRO Manutenção, Instalação e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 49 e 50, 1. Pelo deferimento da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Alex Sandro dos Santos Cardozo (segunda responsabilidade), pelas atividades de “manutenção e reparação de elevadores,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

escadas e esteiras rolantes”, não podendo o mesmo se responsabilizar pela atividade de “instalação” constante do objetivo social da empresa, com prazo de revisão de dois anos. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 131: F-000722/2013 V2 (LOCAN - Locação de Containers e Montagem Industrial Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 129 a 132, 1.Pelo referendo da primeira anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Leandro José Bezerra (segunda responsabilidade técnica), no período de 16/05/2016 (despacho de fl. 80-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) até 31/01/2018 (término do contrato de fl. 76), restrita às atividades de “Manutenção Industrial” constantes no objetivo social da empresa, sem prazo de revisão em face de seu término. 2. Pelo referendo da segunda anotação do profissional em questão (segunda responsabilidade técnica), a partir de 02/08/2018, restrita às atividades de “Manutenção Industrial”, com prazo de revisão de dois anos, devendo a interessada proceder à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 132: F-003662/2018 (ENGEMON IN Engenharia e Montagem Industrial Ltda – Me) **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 e 41, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Gerson Rasera (terceira responsabilidade técnica), a partir de 31/08/2018 (despacho de fl. 23-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 133: F-014114/2000 V2 (VBS Indústria, Comércio e Serviços Ltda).----- **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 168 e 169, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Augusto Martins Peinado (terceira responsabilidade técnica), a partir de 16/08/2018, com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 134: F-000178/2005 (AMBITRANS Transportes Ltda). ----- **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 103 a 105, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos Henrique Duque (terceira responsabilidade técnica), no período de 12/01/2017 (despacho de fl. 78-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 15/12/2017 (término do contrato). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil. 4.Que a unidade de origem proceda à juntada ao presente processo da documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do profissional em questão iniciada em 31/01/2018, com o encaminhamento do processo à CEEMM.-----

Número de ordem 135: F-001248/1998 V2 (TRIEX Comércio de Peças e Serviços Ltda).----- **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 196 a 198, 1.Pelo referendo das anotações como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos Henrique Duque, observados os seguintes períodos de anotação: 1.1.De 28/10/2013 (primeira anotação) a 03/05/2014. 1.2.De 28/05/2014 (despacho de 163-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 25/02/2015 (data imediatamente anterior ao despacho de fl. 171-verso). 1.3.De 26/02/2015 (despacho de fl. 171-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 22/01/2016 (término do contrato de fls. 166-verso/166). 1.4.De 01/04/2016 (despacho de fl. 189-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 09/02/2017 (término do contrato de fls.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

183/184). 2.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do do Engenheiro Industrial - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos Henrique Duque (terceira responsabilidade técnica), no período de 25/04/2017 (despacho de fl. 180-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 18/12/2017 (término do contrato de fls. 173-verso/173), sem prazo de revisão , em face do seu término. 3.Que a unidade de origem proceda às revisões cabíveis relativas aos períodos de anotação no sistema CRENET. 4.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 136: F-016057/1999 (REFRITEC Refrigeração Técnica Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 178 a 180, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Dorival Coelho no período de 07/05/2013 (despacho de fl. 143-verso) a 27/09/2013 (término do contrato de fl. 136). 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Dorival Coelho no período de 26/02/2014 (despacho de fl. 152-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 27/03/2014 (término do contrato de fl. 147). 3.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Luiz Carlos Fuziy no período de 14/09/2016 (informação de 163-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 01/08/2017 (término do contrato de fl. 158). 4.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Luiz Carlos Fuziy (terceira responsabilidade técnica) a partir de 26/09/2017 (despacho de fl. 173-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF), com prazo de revisão de dois anos. 5.Que a unidade de origem proceda às alterações cabíveis no sistema CRENET, quanto à anotações dos profissionais citados nos itens anteriores. 6.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 137: F-000898/1980 V2 (ENGEMASSA Engenharia e Materiais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 274 e 275, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Miguel Estevão de Avellar (terceira responsabilidade técnica), a partir de 06/06/2018, com prazo de revisão de dois anos. 2. Pela manutenção da atual restrição de atividades do objetivo social. 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 138: F-000581/2012 (BORTOLI - Engenharia Rio Preto Ltda – Me). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 151 e 152, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Luiz Carlos Fuziy (segunda responsabilidade técnica), a partir de 23/01/2017, com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. -----

Número de ordem 139: F-001056/2009 (MS RIO PRETO Serviços de Engenharia Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 145 e 146, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Luiz Carlos Fuziy (terceira responsabilidade técnica), a partir de 20/06/2017, com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. -----

Número de ordem 140: F-003606/2009 V2 (TOTALMAT Industria e Comércio de Equipamentos Hiperbáricos Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 57 e 58, 1.Pelo deferimento da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Aaron Curcio Cosme (terceira responsabilidade técnica), sem prazo de revisão. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas: 3.1.A renumeração das folhas do processo a partir de fl. 56 (exclusive). 3.2.A realização de diligência no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

prazo de 3 (três) meses, observada a jornada de trabalho anotada, para averiguação quanto à efetiva participação do profissional em anotação.-----

Número de ordem 141: F-001652/2010 V2 C/ F-1283/10 C1 (M.F.R. Elevadores em Geral Ltda – Me)
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 84 e 85, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos Wilson Aparecido Inácio (terceira responsabilidade técnica), a partir de 01/08/2018 (despacho de fl. 78-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), sem prazo de revisão. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 142: F-002650/2018 (CARVALHO & FRANÇA Construções e Montagens Ltda)---
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 e 35, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica João Ricardo Filardi (terceira responsabilidade técnica), a partir de 29/06/2018 (despacho de fl. 18-verso), sem prazo de revisão. 2.Que a unidade de origem proceda à revisão da data de início da anotação do profissional em questão pela empresa Microbell Jaboticabal Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. para 27/03/2017, de conformidade com as Decisões CEEMM/SP nº 354/2018 e PL/SP nº 687/2018. 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 143: F-002710/2008 V2 C/ V2 E C1 (TROCAR Estofamentos e Capas Ltda – Me)
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 173 a 175, 1.Que a unidade de origem proceda às alterações no sistema CREANET conforme os registros na Decisão CEEMM/SP nº 711/2017 e na Decisão PL/SP nº 1046/2017. 2.Que uma vez cumprido o item “1” o processo não requer outras providências por parte da CEEMM, no presente momento.-----

Número de ordem 144: F-001259/2016 (F. USEMAQ Comércio e Reformas de Máquinas Ltda – Me)
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 56 e 57, que o presente processo não requer outras providências por parte da CEEMM, no presente momento.-----

Número de ordem 145: F-001099/2017 (OCEAN DIVE Engenharia Subaquática Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 46 a 48, 1.Que a empresa, no âmbito da CEEMM, desenvolve atividades técnicas pertinentes à Engenharia Mecânica e à Engenharia Naval. 2.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Aaron Curcio Cosme (segunda responsabilidade técnica), a partir de 04/04/2017 (despacho de fl. 21-verso). 3.Pelo não referendo da anotação como responsável técnico da Engenheira de Produção Bruna Menezes Mattos, uma vez que suas atribuições não guardam correlação com as atividades desenvolvidas pela empresa. 4.Pela notificação da empresa para que proceda à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 15 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 5.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a análise da anotação do profissional Aaron Curcio Cosme.-----

Número de ordem 146: F-021086/2003 V2 (CONSTRUTORA LIMA & ALVES Construções e Comércio Ltda EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 267, pela ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 377/2018 quanto ao referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Jairo Moura Modesto de Andrade como responsável técnico da empresa interessada (primeira responsabilidade técnica).-----

Número de ordem 147: F-002942/2017 (RENOAR Ar Condicionado Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 a 43, 1.Pelo referendo do registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

da empresa com a anotação, no âmbito da CEEMM, do profissional Fabio Higashizima (segunda responsabilidade técnica), no período de 01/08/2017 (despacho de fl. 23-verso) a 30/06/2018 (término do contrato de fls. 08/09), sem prazo de revisão. 2. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Operação – Mecânica Automobilística Amandio Gomes das Neves Monteiro, uma vez que o mesmo não possui atribuições para responsabilizar-se pelas atividades constantes do objetivo social da empresa no âmbito da CEEMM. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação da anotação do profissional Fabio Higashizima. 4. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de um profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 5. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-002188/2015 (Interessado: Vistoria Final em Gestão e Tecnologia Ltda.), com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise da anotação do profissional Amandio Gomes das Neves Monteiro. -----

Número de ordem 148: F-000158/2013 (URBE Montagem e Instalação de Equipamentos Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 78 a 81, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a primeira anotação do Engenheiro Mecânico Newman dos Santos Avancini (segunda responsabilidade técnica), no período de 24/01/2013 (despacho de fl. 37-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 01/01/2017 (término do contrato de fls. 17/21), sem prazo de revisão em face do seu término. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Que em face da ausência de informação por parte da unidade de origem, seja estabelecido como critério a data de despacho da Chefia da UGI relativa ao encaminhamento dos processos, uma vez que os mesmos não contemplam outro despacho, para fins de identificação da segunda e da terceira responsabilidade técnica dos profissionais Paulo José dos Vasconcelos e Newman dos Santos Avancini, em face das anotações na mesma data (03/05/2018) pela interessada e pela empresa Urbe Locação Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda., a saber: 3.1. Urbe Montagens e Instalações de Equipamentos Ltda. (despacho datado de 16/05/2018): segunda responsabilidade técnica. 3.2. Urbe Locação e Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. (despacho datado de 25/05/2018): terceira responsabilidade técnica. 4. Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas: 4.1. A apresentação de eventual consideração acerca do critério adotado no item anterior. 4.2. A juntada ao processo dos contratos de prestação de serviços relativos aos profissionais Paulo José dos Vasconcelos e Newman dos Santos Avancini, qualificados como administradores da sociedade (fls. 54/55), quando da apresentação da documentação de fls. 41/63. 4.3. A realização de diligência junto à interessada, ao término da jornada apresentada pelo profissional Paulo José dos Vasconcelos (sexta feira das 07h00min às 20h00min), para averiguar a efetiva participação do mesmo, bem como o horário de funcionamento da empresa. 4.4. A juntada ao presente do volume pertinente do processo F-000039/2002 (Interessado: DNA – Distribuidora Nacional de Andaimos Ltda.) que contempla as documentações relativas às indicações e anotações dos profissionais Ricardo Francesconi, Newman dos Santos Avancini, Paulo José dos Vasconcelos e Dalton Cezar Gomes Ponce. -----

Número de ordem 149: F-003990/2012 (WARME DO BRASIL Instrumentação e Automação Industrial Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 114 a 116, pelo deferimento da anotação do Engenheiro de Produção Mecânica Claudio Iacona como responsável técnico pela empresa. -----

Número de ordem 150: PR-014388/2018 (Adilson Roberto Basso). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19, 1. Que o Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Industrial – Modalidade Mecânica, Adilson Roberto Basso, não desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Vendedor Externo” na empresa Correias Rubbermax Ltda. 2. Pelo deferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP. -----

Número de ordem 151: PR-014399/2018 (Rubens Luigi Parma).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26, pelo indeferimento do pedido de Interrupção de registro, uma vez que, as atividades desenvolvidas são da área técnica especializada Mecânica. -----

Número de ordem 152: PR-000016/2019 (Murilo Dias Leme Juliani). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Murilo Dias Leme Juliani na ocupação do cargo de “Supervisor Administrativo” na empresa SUCOCITRICO CUTRALE LTDA de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP. -----

Número de ordem 153: PR-000010/2019 (Ailton Luiz Cortellini Junior). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20, 1. Que o Engenheiro de Produção - Mecânica Paulo Roberto Ananias desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Supervisor Manutenção Automotiva” na empresa RAIZEN ENERGIA S.A. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA. -----

Número de ordem 154: PR-000015/2019 (Thiago Nogueira Loriato).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20, 1. Que o Engenheiro de Produção Thiago Nogueira Loriato desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Coordenador de Projetos LCS” na empresa KRONES DO BRASIL LTDA. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA. -----

Número de ordem 155: PR-000610/2018 (Lucas Franco de Oliveira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 e 35, 1. Que o Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Lucas Franco de Oliveira desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Operador Especialista I” na empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL – INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.-----

Número de ordem 156: PR-014520/2018 (Anderson Raimundo). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, 1. Que o Engenheiro Industrial – Mecânica Anderson Raimundo desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Coordenador de Produção” na empresa GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.-----

Número de ordem 157: PR-014522/2018 (Paulo Eduardo Augusto de Brito)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1. Que o Engenheiro Mecânico Paulo Eduardo Augusto de Brito desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Líder de Manutenção” na empresa PROENG MONTAGENS E MANUTENÇÃO IND LTDA. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.-----

Número de ordem 158: PR-0003/2014 (Anderson José de Andrade).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, 1. Que o Engenheiro de Produção Anderson José de Andrade desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de “Coordenador de Produção” na empresa Larini Ferramentaria Ltda. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.-----

Número de ordem 159: PR-014481/2018 (Rodrigo Bessani Palmieri).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 25, 1. Que o Engenheiro de Produção Mecânica, Rodrigo Bressani Palmieri desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea / Crea, em face das atividades e responsabilidades do cargo ocupado na empresa VIBRACOUSTIC SOUTH AMERICA LTDA 2. Voto pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.-----

Número de ordem 160: PR-014502/2018 (Claudia Darlei dos Santos Nunes Ferreira)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Que a Engenheira de Produção Cláudia Darlei dos Santos Nunes Ferreira desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Processista II” na empresa MIRAGE INDÚSTRIA E COMÉCIO DE PEÇAS LTDA. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.-----

Número de ordem 161: PR-000041/2019 (Marcos Antonio Greghi de Carvalho).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 e 16, Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Marcos Antonio Greghi de Carvalho na ocupação do cargo de “Monitor Educação Profissional” no SENAC de Taubaté, de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea.-----

Número de ordem 162: PR-014503/2018 (Tarcísio Lucas dos Santos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, 1. Que o Engenheiro de Produção – Mecânica Tarcísio Lucas dos Santos desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Engenheiro de Compras Jr” na empresa KION SOUTH AMERICA FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM LTDA. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 163:** PR-014535/2018 (Augusto Martins Rossetti).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20, 1. Que o Engenheiro Mecânico Augusto Martins Rossetti desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Coordenador Técnico Programa Aeronaves” na empresa AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.-----
- Número de ordem 164:** PR-000006/2019 (Paulo Roberto Ananias).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18, 1. Que o Engenheiro de Produção - Mecânica Paulo Roberto Ananias desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de “Supervisor Manutenção Automotiva” na empresa RAIZEN ENERGIA S.A. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.-----
- Número de ordem 165:** PR-014482/2018 (Leticia Reis Rodrigues).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21, Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia de Produção – área de concentração: Gestão da Produção, na Universidade Federal de São Carlos, sem a concessão de atribuições.-----
- Número de ordem 166:** PR-014534/2018 (Celso Antonio Pafaro).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24, Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Especialização – Modalidade Extensão Universitária – Engenharia da Qualidade Industrial na UNICAMP, sem a concessão de atribuições.-----
- Número de ordem 167:** PR-000045/2015 (Ricardo Boaro Charantola).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 56 e 57, 1. Que em face da Decisão CEEMM/SP nº 579/2018 o processo não requer outras providências por parte desta câmara especializada. 2. Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas: 2.1. A comunicação do interessado quanto à citada decisão, que consigna o entendimento de que o projeto pedagógico do curso não confere a extensão de atribuições. 2.2. A adoção das providências cabíveis quanto à manutenção da anotação do curso e a exclusão das atribuições no registro do registro do interessado, atribuídas em decorrência do Curso de Especialização em Engenharia Aeronáutica.-----
- Número de ordem 168:** PR-014387/2018 (Lucas Guarda Cirigliano).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 27, pelo indeferimento da presente solicitação.-----
- Número de ordem 169:** PR-014505/2018 (Danilo Leandro Zaninotti).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Gestão da Engenharia de Produção do Centro Universitário Hermínio Ometto. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Gestão da Engenharia de Produção. 2.2. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, neste caso à UNIARARAS, sendo que o referido curso encontra-se sob sua responsabilidade, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional.-----

Número de ordem 170: PR-000051/2018 C/ C-773/2016 (Luiz Otávio Costa).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 a 39, certo de que não há qualquer fato novo que sustente a revisão de atribuições requerida, manifestamos pelo indeferimento da presente solicitação.-----

Número de ordem 171: PR-014462/2018 (Deise de Souza Lima).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 21, pelo indeferimento da presente solicitação.-----

Número de ordem 172: PR-014436/2018 C/C-313/18 (José Guilherme Branco Taveira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 29, quanto ao indeferimento do requerimento quanto à extensão das atribuições do interessado (do artigo 1º da Resolução 241, de 31 de julho de 1976, do CONFEA.), com a inclusão do artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea.-----

Número de ordem 173: PR-000019/2016 (Willian Ricieri Moura).-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 53 a 55, pela fixação ao profissional Tecnólogo Willian Ricieri Moura as atribuições do art. 3º e 4º da Resolução 313/1986, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, e associada ao título acadêmico Tecnólogo em Mecânica – Automobilismo (cód. 132-08-01 - Anexo da Resolução 473/2002 do CONFEA), conforme Decisão CEEMM/SP nº 862/2012.-----

Número de ordem 174: PR-008359/2017 (Bruno Augusto de Carvalho dos Reis).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, quanto ao retorno do processo à unidade de origem para a adoção das seguintes medidas: 1. A realização de consulta ao Crea-RJ sobre o cadastramento do Curso de Adaptação a 2º Oficial de Máquinas (ASOM), bem como acerca das atribuições fixadas aos egressos do mesmo. 2.O encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para fins de manifestação quanto à observância do item “3)” da Decisão PL-0460/2007 quanto à obrigatoriedade do cumprimento de carga horária, em face da Decisão PL-1333/2015, bem como acerca da conveniência de eventual consulta ao Confea.-----

Número de ordem 175: SF-001723/2018 MXA (Ar Condicionado e Ventilação Ltda – Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 83630/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 176: SF-000670/2014 (GTRIKE Indústria e Comércio de Triciclos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 70 e 71, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 79288/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos de Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 177: SF-000149/2017 (OFICIAL Soluções Metrológicas Ltda – Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 e 37, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração 2595/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 178: SF-001758/2018 (GBA Caldeiraria e Montagens Industriais).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, 1. A obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 84402/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 179: SF-001405/2013 (Daniel Ferreira Fernandes).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 65 e 66, 1. Pela obrigatoriedade no registro da ART. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 6193/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 180: SF-000293/2018 (ITÁLIA Máquinas e Implementos Agrícolas Eireli – EPP)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 31, Pela manutenção do Auto de Infração nº 65070/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/4 do Confea.-----

Número de ordem 181: SF-001662/2017 (EVOLUMIX Comércio de Equipamentos Ltda Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 45 e 46, 1. Pela obrigatoriedade de registro da interessada. 2. Pela notificação da interessada para registro sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 182: SF-000207/2018 (DOOWON Fabricante de Sistemas Automotivos Brasil Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 e 42, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 63077/2018 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos de Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 183: SF-000805/2018 (Alexandro José Marcelos – Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 e 33 quanto ao cumprimento do despacho do Sr. Gerente Regional às fls.17 com a realização de diligência à interessada para averiguação das suas reais atividades, com a obtenção dos seus elementos constitutivos, com o preenchimento do respectivo relatório, com informações específicas, fornecidas por representantes ou funcionários da interessada sobre a manutenção e reparação de máquinas (tipo, segmento e porte dos equipamentos); somente após a obtenção dessas informações, retornar a esta Especializada para continuidade da análise. Que a Unidade de origem tome as devidas providências quanto a apresentação das informações contidas às fls.19 do processo.-----

Número de ordem 184: SF-002220/2017 (FAGT Comércio de Extintores Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração 48247/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 185: SF-000527/2018 (EJR FIRE Comércio e Serviços de Salto Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 56655/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 186: SF-002453/2016 (HELP FIRE Recarga e Comércio de Extintores Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 50 e 51, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 66131/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 187: SF-000243/2018 (DDS Comércio de Ar Condicionado Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 e 15, Ao cancelamento do auto de infração nº 52803/2018 e o arquivamento do presente processo. (2). Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho com notificação para registro sob pena de autuação pelo artigo 59 da Lei 5.194/66 por exercer atividades de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 188: SF-001366/2017 (R.A. Oliveira Franca).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 37066/2017 em face da falha na descrição detalhada da irregularidade e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada. 3. Pela abertura de novo processo de ordem "SF" com elementos do presente, com a notificação da interessada para registro no Conselho, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 189: SF-000169/2015 (Elevadores ATLAS SCHINDLER S/A).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 67 e 68, de que seja declarada a prescrição, com o cancelamento do Auto de Infração nº 1164/2016 e o arquivamento do processo.---

Número de ordem 190: SF-001742/2013 V2 C/ORIG. (CREA-SP - Apuração de Irregularidades Ref. Acidente ocorrido no Edifício Paradiso).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 268 a 270, 1. Para que seja solicitado o recolhimento a ART dos serviços executados pelo Eng. Plínio Roberto Guedes referente a instalação do exaustor no fosso de ventilação do condomínio. 2. A pertinência quanto ao retorno do processo à CEEC.-----

Número de ordem 192: SF-000203/2017 (RÁPIDO FENIX Aviação Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29, Por não haver necessidade de registro no Crea-SP. 2- Considerando as empresas apresentadas como responsáveis pela manutenção cujas atividades sejam enquadradas nas atividades fiscalizadas pelo Conselho de Engenharia, deva ser efetuada uma diligência para apuração de necessidade ou não de registro.-----

Número de ordem 193: SF-001639/2016 (GALVANIZAÇÃO Josita Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 a 30, 1- Pela obrigatoriedade do registro do INTERESSADO no Sistema CONFEA/CREA, bem como, a necessidade de responsável técnico em seu quadro técnico. 2- Prossecução no processo de Lavratura do Auto de Infração em conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008, de 09.12.2004, do CONFEA. 3- Notificar ao INTERESSADO e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.-----

Número de ordem 194: SF-000850/2017 (SMETALURGICA Indústria de Bicicletas Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 a 32, 1- Pela obrigatoriedade do registro do INTERESSADO no Sistema CONFEA/CREA. 2- Prossecução no processo de Lavratura do Auto de Infração em conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008, de 09.12.2004, do CONFEA. 3- Notificar ao INTERESSADO e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.-----

Número de ordem 195: SF-002279/2017 (ASD Serviços Técnicos Ltda Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 28, 1-) Pelo cancelamento da Notificação nº 42851/2017; 2-) Pela comunicação à interessada sobre a Não necessidade de registro perante o CREA-SP; 3-) Pelo arquivamento do processo, em conformidade com a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.-----

Número de ordem 197: SF-000985/2018 (ASSOCIAÇÃO para Gestão e Fomento de Shopping Centers).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 26, Pela manutenção do Auto de Infração nº 65070/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/4 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 198: SF-000827/2016 V2 C/ORIG. (CREA-SP - Acidente com vítima fatal na fábrica da Fibria em Jacareí). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 263 a 270, que houve, por parte do profissional José Ronaldo Fausto, infração ao Código de Ética Profissional nº. 1002/02 do CONFEA, aos artigos Art. 9º, inciso II, alínea a), Art. 10., inciso III, alínea “e”, sugerindo a aplicação de penalidade de advertência reservada. 2 – Que o processo seja encaminhado à CEEE, para análise quanto a responsabilidade do Profissional Eng. de Controle de Automação, Sr. Sergio Luis Ferreira.-----

Número de ordem 199: SF-000576/2018 (CM Comércio e Prestação de Serviços de Extintores Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 e 35, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração 43980/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 200: SF-001064/2017 (ANODIART - Serviços de Anodização Ltda – Me). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Sistema Confea/Crea. 2. Pela notificação da empresa para registro no Conselho sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 201: SF-001393/2017 (ANODMIX Indústria e Comércio Ltda – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Sistema Confea/Crea. 2. Pela notificação da empresa para registro no Conselho sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 202: SF-000692/2018 (GASTUBER Tubulações de Gases Especiais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 28 e 29, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da interessada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 59.042/18 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Res. nº 1.008/04 do Confea.---

Número de ordem 203: SF-002255/2017 (Eduardo João da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da interessada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 48556/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 204: SF-000483/2018 (Alecrim Fação Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14, pela realização de diligência à interessada para averiguação das suas reais atividades, com a obtenção dos seus elementos constitutivos, com o preenchimento do respectivo relatório, fotos da fachada e, se possível, das instalações e equipamentos utilizados, folders, etc.; somente após a obtenção dessas informações, retornar a esta Especializada para continuidade da análise.-----

Número de ordem 205: SF-000208/2017 (Mauro Henrique Batistella). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 e 39, 1. Que a tramitação do processo C-000049/2017 não interfere com a do presente. 2. Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Número de ordem 206: SF-001884/2017 (Severino Avelino Xavier Filho – Me). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 e 33, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pelo encaminhamento preliminar do processo à Superintendência de Fiscalização para conhecimento e determinação das providências cabíveis por parte da unidade de origem, em face da presença no processo de dois autos de infração. -----

Número de ordem 207: SF-001773/2018 (SATHYA Maquinarias – Eireli). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, 1. Que o presente processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Agronomia. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-003311/2014 (registro da interessada) com o seu encaminhamento à esta câmara especializada. -----

Número de ordem 208: SF-001729/2018 (ICAM - Indústria E Comércio Ltda – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 95 a 97, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela extinção do presente processo nos termos do inciso I do artigo 52 da Resolução nº 1.008/04 do Confea, em face da tramitação do processo SF-002323/2006. 3. Pelo encaminhamento do presente processo ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL para fins de retorno do processo SF-002323/2006. -----

Número de ordem 209: SF-001505/2013 (Darci Moretto). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 187 e 188, que seja declarada a prescrição do presente processo com o seu arquivamento. -----

2. Destaques da Mesa: -----

Número de ordem 01: F-015035/2004 V2 (Refrigeração Incomar Ltda) – Relator: Adnael Antonio Fiaschi – “Vista” Alim Ferreira de Almeida. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 100 e 101, pelo não referendo da anotação do profissional José Carlos Bueno Cadamuro, devendo ser anotado como responsável técnico profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Clovis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Votos contrários dos Conselheiros Alim Ferreira de Almeida, Celso Rodrigues, Claudio Hintze, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Jose Roberto Martins Segalla, Luiz Carlos Mendes, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Alves de Souza Junior e Sergio Augusto Berardo de Campos. Abstenções dos Conselheiros Antonio Fernando Godoy, Edenício Turini, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hamilton Ferreira Soares, Jose Geraldo Baião, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Nelo Pisani Junior, Nestor Thomazo Filho, Paulo Roberto Lavorini e Sergio Ricardo Lourenço. -----

Número de ordem 44: C-000935/2018 (CREA-SP – Consulta técnica – Flávio de Andrade Mendonça)

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 a 14, de que o Tecnólogo Naval Flávio Andrade de Mendonça seja oficiado no sentido de que: 1. Que o engenheiro mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, não dispõe de atribuições profissionais para responsabilizar-se por “assinar” termos de responsabilidade técnica pela construção de embarcações, bem como de assunção da responsabilidade técnica por empresas que desenvolvem a construção de lanchas. 2. Que neste caso, o profissional deve ser detentor das atribuições do artigo 15 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. -----

Número de ordem 61 – C-000119/2008 (Câmara Especializada de Eng. Mecânica e Metalúrgica - Plano de Trabalho da CEEMM). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o Plano Anual de Trabalho – 2019 constante das fls. 206 a 212.-----

Registrada uma abstenção do Conselheiro Emiliano Stanislau Affonso Neto. -----

Número de ordem 81: F-000410/2018 (BGS Montagem Industrial e Comercial Ltda.).-----

“**Vista**” concedida ao Conselheiro Dalton Edson Messa.-----

Número de ordem 93: F-000377/2018 (Fibra Fire Equipamentos Treinamentos e Serviços Ltda.)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 65 a 67, quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Nazareno Sebastião Alves de Arruda como responsável técnico na área da Engenharia Mecânica, de acordo com suas atribuições. Que o presente processo seja encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE e à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST. Após, seja encaminhado ao Plenário do CREA-SP por tratar-se de dupla responsabilidade.-----

Número de ordem 94: F-005072/2017 (NKL Indústria, Comércio de Máquinas e Serviços Eireli-EPP)

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, 1.) Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Ademir Munhoz como responsável técnico pelas atividades da empresa, restritas às suas atribuições (artigo 22 da Resolução nº 218/73 do Confea), as quais consignam: “I - o desempenho das atividades 09 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais; II - as relacionadas nos números 06 a 08 do artigo 1º desta Resolução, desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo.” 2.) Pela obrigatoriedade da contratação de um profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea para atuar nas demais atividades não abrangidas. -----

Número de ordem 96: F-004863/2018 (Real Istérmica Isolamentos Térmicos Ltda.).-----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, 1.) Pelo referendo do registro da empresa, com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Sideny Antonio de Araujo, indicado na condição de profissional contratado, pelo período de vigência do contrato de prestação de serviços, restrito às atividades compatíveis com as suas atribuições profissionais; 2.) Pela obrigatoriedade na indicação como mais um responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes, para ser o responsável técnico pelos projetos e reformas, modernização e reparos de fornos, geradores de calor, secadores, caldeiras, dutos, vagonetas e outros equipamentos industriais, conforme a verificação por este conselheiro no “site” da empresa, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 98: F-000245/2015 (Engtech Construções e Comércio Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 128 a 130, 1. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção Carlos Roberto Palácio, em face do objetivo social da empresa no âmbito da CEEMM, e de suas atribuições profissionais. 2. Pela juntada ao presente do processo F-002579/2015 (interessado: L&B Engenharia e Construções Ltda.), com o retorno à CEEMM, para fins de análise conjunta das anotações do Engenheiro de Produção - Mecânica Edson Barboza.”-----

Número de ordem 196: SF-002280/2017 (M.R. da Silva - Perícias e Vistorias Automotivas).-----

“**Vista**” concedida ao Conselheiro Dalton Edson Messa.-----

Destaques dos Srs. Conselheiros:-----

Alim Ferreira de Almeida.-----

Número de ordem 191 – SF-001676/2015 (Rubens Barretto Alvarenga).-----

“**Vista**” concedida ao Conselheiro Alim Ferreira de Almeida.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 573ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

VII – Apreciação dos assuntos relatados:-----

VIII – Apresentação de propostas extra-pauta:-----

O Coordenador apresenta proposta quanto à apreciação de **02 (três) processos**, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

1-Processo C-000167/2008 (Calendário). -----

Proposta de alteração da data da reunião de maio do dia 16 para 23.-----

DECIDIU aprovar a proposta do Coordenador de folha 177 quanto a alteração da data da reunião da CEEMM do mês de maio, do dia 16/05/2019 para 23/05/2019, no pavimento térreo – Sede Angélica, permanecendo o mesmo horário, as 10h00, tendo em vista a realização da sessão Plenária no dia 16/05/2019.-----

2-Processo C-001203/2017 P2 (Decisão Normativa nº 111/2017 (Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional) cujos artigos 2º e 3º consignam: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional. Art. 3º Para cada indicação das Câmaras Especializadas, o setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. § 1º Caso o profissional selecionado já tenha sido fiscalizado nos últimos doze meses para a averiguação de indícios de acobertamento profissional ou já tenha processo em andamento para averiguação deste tipo de infração, o setor de fiscalização deverá selecionar o próximo profissional com o maior número de ARTs registradas, sucessivamente, até que se identifique o profissional com o maior número de ARTs registradas e que ainda não tenha sido objeto de fiscalização nesse período, para cada atividade e serviço técnico indicado pelas Câmaras Especializadas. § 2º A critério do setor de fiscalização e consideradas suas capacidades operacionais, poderão ser selecionados mais profissionais, respeitados, cumulativa e sucessivamente, os seguintes critérios: I – maior número de ARTs registradas; II – não terem sido objeto de fiscalização nos últimos doze meses; e III – não ter em seu nome processo em andamento para averiguação de acobertamento profissional.” -----

DECIDIU: 1) Aprovar a indicação das atividades 01 a 18 do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016, do Confea relacionadas à manutenção em aeronaves para o bimestre janeiro/fevereiro 2019; 2) Aprovar a indicação das atividades 01 a 18 do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016, do Confea relacionadas ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para o bimestre março/abril 2019.-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 21 de março 2019

Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço
Creasp nº 5060864440
Coordenador da CEEMM